



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.1504/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 03.1504/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 FIRMADO COM A EMPRESA DG SOLUTION, inscrita no CNPJ Nº 37.902.157/0001-12.

Por este instrumento, o **Município de Vera Mendes**, inscrita no CNPJ nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representando pelo Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, **RESOLVE, rescindir o Contrato nº 03.1504/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, que teve como objeto **Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e correlatos para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI**, firmado em 15 de abril de 2024, com a empresa **EMPRESA DG SOLUTION, inscrita no CNPJ Nº 37.902.157/0001-12**, sediada na Rua Abauna, Nº 61, Bairro Vila Moinho Velho, Cidade de São Paulo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 04.284.080 o que faz pelos seguintes motivos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

1.1 CONSIDERANDO que na data de 18 de setembro de 2024 fora solicitada a **Ordem de Serviço nº 142** pela Prefeitura de Vera Mendes -PI, o pedido não foi entregue dentro do prazo constante no Edital, onde estabelece que o prazo para entrega do pedido é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, o prazo em questão se encerrou dia 27 de setembro de 2024, e a empresa conforme a Cláusula 7.2 do edital a empresa teria 02 (dois) dias de antecedência para comunicar qualquer pleito de prorrogação do prazo.

1.2 No dia 30 de setembro de 2024 foi enviado uma Notificação de Recisão Contratual para a empresa manifestar-se conforme estabelece o art. 155 da lei 14.133/2021, para que no prazo de 48h a empresa pudesse se manifestar-se, e somente enviou o código de rastreio do pedido.

1.3 A rescisão contratual Unilateral forá analisada com base na Lei 14.133/2021, que regulamenta as contratações Públicas, em especial no que tange as hipóteses de rescisão contratual e às garantias processuais.

1.4 A presente **Rescisão Contratual Parcial** é pautada no atraso em realizar o fornecimento do pedido solicitado pela Prefeitura, assim com o amparo na Cláusula 12.1.7 do contrato e no artigo 137, inciso I da Lei 14.133/2021:

12.1.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERA MENDES**

projetos ou de prazos;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECISÃO:

2.1 Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, os itens abaixo discriminados do **Contrato nº 03.1504/2024**, cujo objeto **contrato de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e correlatos para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
0289	DISJUNTOR MONO DIN 10ª	40 UND	R\$ 5,85
0290	DISJUNTOR MONO DIN 16ª	20 UND	R\$ 5,85
0291	DISJUNTOR MONO DIN 20ª	20 UND	R\$ 5,85
0292	DISJUNTOR MONO DIN 25A	30 UND	R\$ 5,85
0293	DISJUNTOR TRIFASICO 25ª.	30 UND	R\$ 26,48
0294	DISJUNTOR TRIFASICO 25ª	30 UND	R\$ 26,48
0295	DISJUNTOR TRIFÁSICO, 50A	20 UND	R\$ 32,15
0296	DISJUNTOR TRIFASICO 50ª	20 UND	R\$ 32,15
0339	DISJUNTOR MONO DIN 32ª	30 UND	R\$ 5,85

2.2 A presente rescisão não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, que serão apuradas e quitadas em procedimento administrativo próprio, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente termo na Imprensa Oficial dentro do prazo estabelecido em lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor, e assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 09 de outubro de 2024.

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI